



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

055

LEI Nº 1.214, de 16 de outubro de 1.981

"Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Rede Ferroviária Federal S.A., com o objetivo de implantação de galeria - para escoamento de águas pluviais sob as linhas férreas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Rede Ferroviária Federal S/A, visando a construção por parte da Prefeitura, de galeria para escoamento de águas pluviais sob as linhas férreas da Regional, no Km 472+157 m., conforme minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas providências necessárias à execução do convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

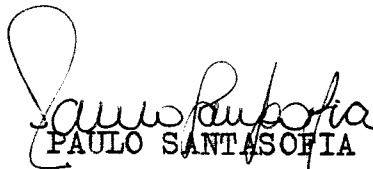
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de outubro de 1.981

  
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
PAULO SANTASOFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Processo nº 129/81

Nº E-1024

CONVÊNIO para execução dos serviços de construção de galeria celular no km .... 472+157m da linha férrea, que entre si fazem, de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - REGIONAL SÃO PAULO - SR 4, com sede nesta Capital, à Praça Alfredo Issa, 48 - CGC nº 33.613.332/U017-68, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Engº José Teófilo dos Santos, pelo Superintendente de Produção, Engº Jayme Faibicher e pelo Superintendente Adjunto de Engenharia, Engº Waldemar - Gionco, neste instrumento denominada "REGIONAL", e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, neste ato representada pelo Sr. ÂNGELO CASTELLO, Prefeito Municipal, CPF nº ..... e RG. nº ....., neste instrumento denominada apenas "PREFEITURA", mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a feitura, por parte da PREFEITURA, de galeria para escoamento de águas pluviais sob as linhas férreas da REGIONAL, no km 472+157m, tudo de conformidade com o desenho nº AP/81-01, que, assinado pelas partes, passa a integrar este Convênio. À REGIONAL caberá proceder ao escoramento das linhas férreas, a fim de possibilitar a execução, pela PREFEITURA, da galeria propriamente dita.

#### CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

São obrigações da REGIONAL: a) proceder ao escoramento das linhas férreas, de maneira a garantir a livre passagem dos trens e estabilidade para que a obra de construção da galeria se faça com segurança; b) fiscalização dos serviços para que a galeria seja construída conforme cálculos apresentados. São obrigações da PREFEITURA: a) executar a galeria conforme desenho, cálculo e dimensões apresentados à REGIONAL; b) obedecer e cumprir as determinações da fiscalização da REGIONAL, para que a obra não prejudique o tráfego de trens nas linhas férreas, escoradas no local.

#### CLÁUSULA III - DAS DESPESAS

Correrão por conta da REGIONAL as despesas de escoramento das linhas férreas e por conta da PREFEITURA as de construção da galeria propriamente dita.

#### CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O prazo para início dos trabalhos será de 5 (cinco) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço respectiva. O prazo para execução dos trabalhos será de 90 (noventa) dias. Os prazos ora estipulados poderão ser dilatados mediante expressa autorização das convenientes.

ANEXO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

CLÁUSULA V - DO DOMÍNIO DA OBRA

Sendo a galeria construída sob as linhas férreas de propriedade da REGIONAL, passará, logo que construída, a fazer parte do patrimônio desta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1) A PREFEITURA desde já e expressamente, responsabiliza-se pelo pagamento dos danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, vier a causar a REGIONAL, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades na execução da obra em causa.
- 2) A PREFEITURA obriga-se a corrigir imediatamente qualquer irregularidade ou imperfeição nos trabalhos que lhe for apontada pela REGIONAL, mesmo depois de recebida a obra.
- 3) A PREFEITURA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços relativos a este Convênio ou em conexão com ele.
- 4) A PREFEITURA declara que tem conhecimento do local da obra e das condições de trabalho que irá encontrar e que serão obedecidas, na execução dos serviços, as normas usuais em vigor, específicas para trabalhos desta natureza.
- 5) Todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos Poderes Públicos, relativos a este Convênio e seu objeto, serão de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.
- 6) A PREFEITURA, por seus representantes e funcionários, durante os trabalhos, estará sujeita ao regulamento para a Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2089, de 18 de janeiro de 1963, ao Regulamento Geral dos Transportes, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pela REGIONAL.
- 7) A PREFEITURA obriga-se a atender às determinações da fiscalização e dos consultores da REGIONAL, relativas à técnica de execução e à segurança dos trabalhos, fornecendo, antes, os estudos da obra a ser realizada, se solicitados pela REGIONAL.

CLÁUSULA VII - DO ANEXO

Fica fazendo parte integrante deste Convênio o processo nº ....., Concorrência Pública nº ....., da PREFEITURA, notadamente seu Edital de .../.../.. e o Contrato dela decorrente, de .../.../..

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO

- 1) Concluída a obra, objeto deste Convênio, em sua totalidade e julgada em boa condição, será recebida pela REGIONAL, mediante Termo de Recebimento, que será assinado por ambas as partes.
- 2) Realizada a obra, a REGIONAL caberá, às suas expensas, sua manutenção e fiscalização, dentro dos moldes técnicos.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A qualquer das partes convenientes é dado o direito de denunciar o presente Convênio, por inadimplemento de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de força maior.

§ ÚNICO

Considerar-se-á, também, rescindido este Convênio em caso de inobservância de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

ANGELO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA X - DO FORO

Para as eventuais questões suscitadas na execução do presente Convênio não resolvidas na via administrativa, o Foro será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E estando assim as partes avençadas, assinam este instrumento, em duas vias, rubricando as primeiras folhas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

PELA REGIONAL

---

Engº José Teófilo dos Santos  
Superintendente Regional

---

Engº Jayme Faibicher  
Superintendente de Produção

---

Engº Waldemar Gionco  
Superintendente Adjunto de Engenharia

PELA PREFEITURA

---


Angelo Castello  
Prefeito Municipal de Ferraz  
de Vasconcelos

TESTEMUNHAS

---

---

gmc

  
ANGELO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL